

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

P A R E C E R N° 297/66

Processo n°: CEE-415/66

Interessado: Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Assunto : Solicita autorização para a instalação e funcionamento da Faculdade ainda no corrente exercício.

1. INTRODUÇÃO:- A lei estadual n° 8.194, de 25 de junho de 1964, criou a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia em Jaboticabal, determinando, em seu artigo 2° que "A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado". Por decreto de 9 de março pp, publicado no dia 10 do mesmo mês, o Senhor Governador do Estado nomeou Diretor da Faculdade o engenheiro agrônomo Dayton Aleixo de Souza, incumbindo-o dos estudos e providencias preliminares conducentes a sua instalação e demonstrando, por esse ato, que o Governo não somente considera necessária a concretização do objetivo pretendido pela Lei n° 8.194, como também, a sua disposição de prover os recursos financeiros adequados.

Desincumbindo-se com rara eficiência alias da tarefa que lhe fora cometida, reuniu o Senhor Diretor farta documentação no sentido de demonstrar que a instalação e o funcionamento do novo Instituto de Ensino Superior podem ser feitos ainda neste ano letivo porque foram ou serão atendidas uma a uma as exigências preconizadas pelas normas baixadas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução n° 20/65. A documentação encaminhada ao CE. inclui uma serie de ofícios endereçados ao nosso ilustre Presidente pelos Prefeitos de Ribeirão Preto, Catanduva, Barretos, Bebedouro, Taquaritinga, Sertãozinho, Matão, Pindorama, Santa Adélia, Colina, Monte Azul, Guariba, Ariranha, Taiapu e Jaborandi, dando integral

apoio a iniciativa da instalação da Faculdade de Agronomia de Jaboticabal e clamando para a necessidade de seu imediato funcionamento por atender as necessidades regionais e as aspirações de numerosos estudantes desses municípios. Existe em Jaboticabal tradicional e excelente núcleo de ensino técnico agrícola de grau médio (Colégio Agrícola Estadual "José Bonifácio"), instalado em magnífica fazenda de 840 hectares, provida de alguns grandes edifícios, de laboratórios, de oficinas, de maquinaria agrícola, de estábulos, cocheiras e aviários. O Diretor do Colégio, através de ofício, coloca à disposição da nova Faculdade todos aqueles confortos, afirmando que o funcionamento dela em nada prejudicará as atividades do colégio, ressaltando, ao contrario, os grandes benefícios que trará à técnica agrícola.

Todo o expediente acima referido, enviado pelo Senhor Diretor ao Senhor Presidente do CEE, através do ofício de fls. 2, foi encaminhado a Camará do Ensino Superior em 14 do corrente e, por despacho de 15, houve por bem o nosso Presidente, deferir incumbência de relatar o parecer que ora se submete à consideração da Câmara.

2- O Problema da Instalação de Institutos de Ensino Superior no Interior do Estado.

Desde a sua fundação vem o Conselho Estadual de Educação recebendo pedidos de pronunciamento ora sobre projetos de lei, ora sobre leis já sancionadas, relativos a criação ou a instalação e funcionamento de Faculdades nesta ou naquela cidade do interior paulista. Já sucedera o mesmo a principio ao Conselho Universitário da Universidade de São Paulo e depois ao extinto Conselho Estadual de Ensino Superior, estes em função meramente opinativa, Esses diversos órgãos têm-se visto na contingência de concluir, quase sempre, pela negativado das as vezes que seu pronunciamento foi solicitado ainda que compreendendo o vivo desejo das nossas cidades interioranas de possuírem Institutos de Ensino Superior e mesmo Universidades.

Certo e porem que, apesar da opinião quase sempre contrária, quer do Conselho Universitário da USP como do extinto CEES, muitas casas de ensino superior foram instaladas e postas a funcionar em .circunstancias que, por vezes, contraditavam a medida seja pela localização seja pelo tipo de ensino a ser ministrado. É que, falecia àqueles órgãos a qualidade conferida por lei ao CEE para impedir a instalação e o funcionamento de Faculdades.

Os nobres e ilustres deputados autores dos projetos de lei e, com eles, as autoridades municipais e as populações das cidades que vetem frustrados os seus anseios pelas decisões do CEE nem sempre avaliam o quanto nos e desagradável ver-nos na contingência de opinar desfavoravelmente à instalação de novas Faculdades. Estamos todos profundamente convencidos da necessidade de disseminar pelo interior as oportunidades da educação em nível superior. Bem sabemos que o nível de civilização de um povo se mede pelo numero de boas Universidades que possui, quando, porem, e se esse numero reflete o nível médio cultural elevado da população, nível médio que, por sua vez, resulta do alto grau de escolaridade primária e secundaria. Não nos olvidamos também que a riqueza e a monumentalidade das grandes capitais como São Paulo, só existem em função do trabalho penoso do homem do interior, sobretudo do lavrador que arrotea e semeia a terra, essa terra quase sempre praguejada e pouco fértil; que sofre as desgraças e os imprevistos das seca ou do excesso de aguas e que, quase sempre desamparado de credito, e obrigado a entregar o que produziu a preços vis, ao intermediário financiado pelos Bancos oficiais. Sabida assim a nossa profunda admiração pelo homem do interior pode-se compreender melhor o quanto nos tem constrangido ter de opinar, frequentemente, contra a criação de Faculdades em cidades do interior. Evidentemente a CES e o CEE só o tem feito diante de motivos relevantes.

É que cabendo ao CEE a responsabilidade de encarar a edu

cação, como um todo, prevendo o desenvolvimento harmonioso dela em todos os graus, e sabendo da nossa ainda precária situação em matéria de ensino primário e secundário, não tanto pelas quantidades de unidades escolares desses níveis existentes no Estado, mas e sobretudo pela qualidade do ensino ministrado, e imperativo da nossa consciência de educadores procurar que os recursos do Estado destinados à educação se dirijam prioritariamente ao objetivo básico de aperfeiçoar a educação primária e secundária. Evidentemente não olvidamos a necessidade de expandir a educação superior, não só pelos motivos já expostos como também porque o aumento crescente dos que concluem o curso secundário faz crescer sincrônica e proporcionalmente o número de jovens que legitimamente aspiram melhorar o seu status cultural e social, batendo às portas das Faculdades existentes. Constituem-se assim grupos de pressão refletindo necessidades sociais legítimas, as quais devemos abrir as portas, criando novas Faculdades para não correremos o risco de vermos arrombadas as das Faculdades existentes como sucedeu, por exemplo, na Argentina. É sabido que neste país a Faculdade de Medicina de Buenos Aires chegou a matricular 6.000 alunos na primeira série do curso, com as lamentáveis consequências também conhecidas, sobre a qualidade dos médicos ali formados.

O nosso problema, pois, ao ter que opinar ou decidir sobre a instalação de novas Faculdades, é verificar e distinguir se a pretensão representa necessidade sócio-econômico-cultural legítima, a que devemos atender, ou se procura apenas satisfazer vaidades municipais subalternas ou interesses eleiçoeiros desprezíveis ou até mesmo anseios compreensíveis mas não completamente justificáveis.

Para se compreender a dificuldade em que nos vemos, frequentemente, ao tomarmos as nossas decisões, acrescente-se que, mesmo quando provada a necessidade social da instalação de um novo Instituto de Ensino Superior, esbarramos com o pro

blema de prover as suas cátedras de pessoal adequadamente preparado para o alto mister de formar profissionais de bom nível, pois é certo que sem bons professores não há instalações materiais que conduzam ao bom ensino.

Na consideração do problema geral da criação e funcionamento de institutos universitários o relator quer frisar que nele sempre distinguiu, por relevantes e peculiares motivos, os Casos de Faculdades de Medicina e os de Agronomia.

Acredita o relator, sem qualquer ridícula vaidade, que foi mesmo o renome rapidamente conseguido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, instalada em 1952, contra a opinião de grandes autoridades educacionais, que desencadeou a tremenda campanha de numerosas cidades interioranas para que nelas se criassem institutos de ensino superior. Pelo menos ha uma impressionante coincidência histórica entre aquele evento e a subsequente demanda. Foi ainda o relator o responsável principal e o autor dos ante projetos de lei de que resultaram as Faculdades de Medicina de Botucatu e de Campinas, assim como foi o Presidente da Comissão Científica que elaborou a estrutura didático-científica da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo. Mais recentemente esta Câmara do Ensino Superior e o Conselho Pleno puderam testemunhar o quanto se empenhou, o presente relator, para convencer os dois ilustres colegiados da necessidade de por em funcionamento o curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Medicas e Biológicas de Botucatu.

No caso do ensino médio como no de agronomia a nossa atitude há de ser conduzida pelas condições excepcionais do nosso sub desenvolvimento, resultantes da baixa capacidade produtiva do homem nos trópicos em virtude das doenças que, quando não o matam, apenas lhe permitem sobrevida precária e lhe diminuem brutalmente a capacidade de aprendizado. De outro lado e agravando o quadro trágico, a baixa capacidade produtiva leva a subnutrição, com todos os seus malefícios.

Como é obvio, o direito de sobreviver com saúde antecede ao de aprender e o aprendizado só se realiza em boas condições de saúde.

O numero de médicos é, em nosso país e no Estado de São Paulo, absolutamente insuficiente para o atendimento das populações rurais, existindo no Brasil 2.000 municípios e no Estado de São Paulo cerca de 80 sem um só médico.

Ademais, a produção de alimentos entre nós, cronicamente carente, não tem crescido proporcionalmente ao acréscimo da população, agravando-se cada vez mais o problema da subnutrição e só através da aplicação de técnicas agronómicas de cultivo do solo poderíamos aumentar adequadamente a produção agrícola e pecuária.

Essas considerações sabidas e resabidas hão de romper, para o ensino superior da medicina e da agronomia, o principio da prioridade absoluta do ensino primário na aplicação dos recursos do Estado para a Educação.

No caso, pois da instalação do curso de Agronomia da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, nossa primeira atitude é de receptividade e mesmo de simpatia, não só pela natureza do curso como também porque o Governo se propõe a instalá-lo em cidade e local adequado com larga tradição de excelente ensino agrícola de grau médio.

3 - A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Houve evidente falha do legislador ao procurar restabelecer através da Lei 8.194, de 25/6/1964, que criou a FMV e A de Jaboticabal, um hibridismo arcaico e de ha muito supera do entre Agronomia e Medicina Veterinária. Isso ocorria em tempos passados, quando os conhecimentos abrangidos por esses dois campos da cultura e da técnica eram de tal forma rudimentares que permitiam engloba-los em um só curso ou como especialização do mesmo currículo. Hoje não mais e acei

tavel esse conúbio. Pode-se ate afirmar que graças ao tremendo impacto de conhecimentos novos que a ciência pôs a nossa disposição nos últimos 30 anos, não mais permite no currículo do curso de Agronomia, preconizado pela Conselho Federal de Educação, a mescla incompreensível de conhecimentos de vários ramos da engenharia (Civil, Mecânica, Química, Topografia e Estradas, Hidráulica) com outros de Geologia, Mineralogia, Petrologia , Física e Meteorologia, além dos de Zoologia, Morfologia, Fisiologia Animal e de Zootecnia, tudo sem prejuízo da Agronomia propriamente dita, isto e, Botânica sistemática; Morfologia e Fisiologia dos vegetais; Solos; Adubos e Adubações; Fitopatologia e Fitotecnia; Genética Vegetal; Industria e Tecnologia de Alimentos. Tudo naturalmente sem prejuízo ainda dos conhecimentos de materna tica (Análise geométrica, analítica e descritiva), indispensáveis aos vários ramos da engenharia, afora os de estatística aplicada a biologia.

Não vemos como seja possível em um curso de 4 ou mesmo de 5 anos o aprendizado serio de um mundo de conhecimentos a não ser em nível superficial e, portanto, incompreensível em uma Universidade e com evidente prejuízo para o ensino aprofundado da Agronomia propriamente dita.

Se devêssemos opinar sobre a instalação do curso de Medicina Veterinária o nosso parecer seria contrario. Sucede, porém, que o Senhor Diretor se houve sensatamente ao solicitar a nossa aprovação tão somente para o curso de Agronomia e, nesse caso, e a vista da documentação apresentada, e de se recomendar que a aprovemos.

Realmente, se seguirmos uma a uma as exigências estipuladas pela Resolução nº 20/65, resultantes da velha experiência do Monsenhor Salim, ver-se-á que quase todas foram plenamente satisfeitas.

1 - Pedido de pessoa credenciada. No caso o Senhor Governador do Estado por intermédio do Diretor que nomeou.

2 - Indicação do curso com a respectiva estruturação curricular. O projeto de regulamento, ainda que não mereça desde já a nossa aprovação e que será matéria de outro processo, indica todavia as disciplinas que hão de ser lecionadas no curso de Agronomia, assim como a sua disposição nas diversas series do curso.

3 - Prova de ter a disposição edifícios e instalações. Tratando-se de instituto oficial e existindo documento do Diretor do Colégio Estadual Agrícola de Jaboticabal, colocando a disposição da Faculdade prédios, terrenos, laboratórios, oficinas, terras e maquinarias, e evidente que a exigência esta plenamente satisfeita ao menos para os dois primeiros anos do curso. Tendo a fazenda onde esta instalada o colégio área de 840 hectares, ha espaço de sobra para as construções futuras e necessárias.

Neste passo porem considerou de melhor aviso que, além da carta do Diretor, se exija documento do Senhor Secretario da Educação ou mesmo do Senhor Governador autorizando o uso pela nova Faculdade das terras e instalações do Colégio Agrícola.

4 - Prova de capacidade financeira. Sendo interessado o próprio Estado e havendo o Senhor Governador determinado a Secretaria de Planejamento a liberação de verba de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para as providências preliminares de instalação e funcionamento, esta mais do que satisfeita esta condição.

5 - Projeto de Regimento. Já apresentado e, conforme já dissemos, constituirá assunto de processo posterior.

6 - Corpo docente. Não foi ainda apresentado mas afirma o Diretor que o fará dentro de alguns dias ao menos para as disciplinas básicas do 1º ano.

7 e 8 - Demonstrar condições culturais e materiais adequadas e

a real necessidade do curso. A existência do já tradicional Colégio Agrícola, bem como a de numerosos estabelecimentos de ensino secundário não só em Jaboticabal como em todos os municípios limítrofes ou da região, rica região que pela fertilidade das terras tem sua economia baseada, sobretudo em atividades agrícolas e pastoris, conduzam a conclusão de que haverá numero substancial de candidatos ao curso de Agronomia. Esse aspecto foi alias ressaltado por vários dos Prefeitos que se dirigiram ao Senhor Presidente do CEE, assim corno por Diretores de Colégios que promoveram inquéritos entre seus alunos. Alias e bem conhecida à carência de vagas nos nossos dois cursos de Agronomia e, por outro lado, a extrema necessidade que temos de mais agrónomos para atendimento dos serviços públicos, assim como de atividades agrícolas privadas. Em nossas andanças pelo interior pudemos verificar a existência de numerosas Casas da Lavoura praticamente fechadas por falta de agrónomos. Alias, as considerações preliminares que expendemos sobre a sub nutrição das populações rurais brasileiras constituem a melhor prova da real necessidade do curso objeto do item 8° do art. 5° da Resolução nº 20/65.

Quanto a exigência de demonstração "de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais de ensino primário e médio" existe a afirmação não só das autoridades educacionais de Jaboticabal como a de todos os Prefeitos dos municípios da região. Ressalte-se que a assertiva refere-se aos aspectos numéricos do problema e no sentido de que existem vagas disponíveis para os graus de ensino primário e secundário. Bem sabemos, porém, como já afirmamos em outro tópico, que os aspectos qualitativos estão longe de ser satisfatórios, seja por tresdobro das classes dos grupos escolares, mal permitindo o ensino de 3 horas por classe e por dia, seja por

abandono do curso primário por crianças que não completam. Não cabe, neste relatório e nem nos sobra tempo para tanto, premidos pela urgência solicitada, uma análise ainda que superficial dos múltiplos fatores conducentes ao abandono do curso por crianças semi-analfabetizadas. Não ha duvida porem de que a subnutrição, as doenças e o pauperismo dos pais, que necessitam dos filhos para ajuda-los nas lides rurais, constituem os mais sérios motivos do calamitoso e gravíssimo quadro da educação do povo brasileiro. Não creio que haja, no momento histórico brasileiro, problema mais grave que o da deficientíssima qualidade do ensino primário e, por lado, estamos arraigadamente convencidos de que para a sua solução contribuirão poderosamente o medico, o agrônomo e o veterinário.

CONCLUSÃO: De tudo o que acima foi escrito chega o relator a conclusão de que se deve autorizar condicionalmente o funcionamento do Curso de Agronomia da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, criada pela lei estadual nº 8.194, de 25 de junho de 1964, solicitando-se documento do Governo do Estado que autorize a utilização dos imóveis onde funciona o Colégio Agrícola Estadual "José Bonifácio", do Jaboticabal, sem prejuízo das atividades deste colégio, assim como a apresentação à Câmara do Ensino Superior dos nomes que hão de compor o corpo docente da primeira serie.

Salvo melhor juízo,

São Paulo, 16 de abril de 1966.

as) Zeferino Vaz - relator